



Conselho  
Nacional de  
Ética para as  
Ciências da Vida

# SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELA PANDEMIA COVID-19

## ASPETOS ÉTICOS RELEVANTES

Posição do Conselho Nacional de Ética  
para as Ciências da Vida

Abril de 2020



## **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELA PANDEMIA COVID-19**

### **ASPETOS ÉTICOS RELEVANTES**

---

#### **A. A situação pandémica como emergência de saúde pública**

A ocorrência de um surto de infeção na província de Hubei na China originada por um vírus novo da família dos *coronaviridae*, introduzido em humanos por transferência de espécie, foi seguida pelo desenvolvimento rápido de uma situação epidémica, que evoluiu para a declaração do estado de pandemia (OMS, 11.03.20). Deu-se, assim, a evolução de um problema de saúde pública, inicialmente com uma certa circunscrição geográfica de incidência, para uma propagação da infeção que galgou fronteiras, saltou continentes e afeta hoje o mundo no seu todo<sup>1</sup>.

Alguns fatores contribuíram para este padrão de evolução, uns inerentes ao agente infeccioso e outros às circunstâncias e à ecologia em que a infeção se desenvolveu. O vírus era desconhecido da espécie humana; ao passar a barreira animal-homem, encontrou o nosso sistema imunitário sem capacidade biológica para uma resposta eficaz (individual e coletiva) e sem que houvesse a possibilidade de o mesmo ser reforçado no imediato por meio de vacinação (vacina inexistente). Além disso, apresentou-se com uma extrema virulência e uma capacidade de transmissão que surpreendeu cientistas e infeciologistas e encontrou os sistemas de saúde desprevenidos e com enormes limitações da amplitude da resposta exigida.

A organização e funcionamento das sociedades globalizadas, caracterizadas pela rápida circulação de bens e, sobretudo, pela grande mobilidade das pessoas, contribuiu para a acelerada disseminação da doença em áreas distintas do mundo, sem que houvesse tempo adequado para uma organização apropriada da resposta à pandemia e para uma aprendizagem “em situação” com as experiências de outros países.

A necessidade de decretar medidas urgentes e de planear a sua

---

<sup>1</sup> Para o enquadramento cronológico da COVID-19: recursos informativos do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus/event-background-2019>.



estruturação para contrariar uma evolução natural da propagação da infecção e prevenir efeitos sociais irreparáveis quase nunca é compatível com a discussão pública ou com audições setoriais, nomeadamente de comissões de ética que, em circunstâncias convencionais, deveriam ser chamadas a contribuir para fundamentar as medidas técnicas e as opções políticas. A necessidade de tomar decisões, numa escalada necessariamente modelada pelo próprio desenvolvimento da situação pandémica, confronta-se com princípios, valores e direitos das pessoas e da sociedade em geral. Algumas das medidas prescritas poderão mesmo colidir com princípios bioéticos tidos como adquiridos, como é o caso do respeito pela autonomia e, através dela, a tutela da liberdade individual.

Ao Estado cabe, em situações de catástrofe ou risco da sua emergência, definir e aplicar as medidas apropriadas, mas aos cidadãos é pedido um papel muito importante na sua compreensão, cumprimento e divulgação. Os comportamentos individuais têm aqui uma dimensão mais vincada pois, caso não sejam acatadas as recomendações dadas, expõem a restante comunidade a riscos indesejáveis e nocivos.

Face a este contexto e circunstâncias, é justificado que o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida emita uma posição que ajude a tomada de decisões que têm repercussões na esfera dos direitos e deveres dos cidadãos individualmente considerados, nas instituições e na comunidade em geral.

Nessas decisões confrontam-se, de modo inelutável, a segurança pública com a liberdade individual, a autonomia pessoal com o bem comum e o interesse público e convocam-se valores de cooperação e solidariedade, de integridade e de respeito pela vulnerabilidade, em diferentes níveis e com distintas expressões. A fundamentação ética das decisões e das medidas que as executam deve atender a princípios que balizem apropriadamente a sua aplicação e assegurem a sua sustentação social.



## **B. A fundamentação ética das medidas e intervenções em situação de emergência pandêmica**

As intervenções tomadas em contingência de saúde pública, como ocorre com o atual surto epidêmico de COVID-19, devem ser cientificamente fundamentadas e socialmente relevantes. Nesse contexto, nas decisões tomadas e a tomar importa reconhecer os seguintes princípios éticos:

### **Princípio da Necessidade**

A evolução projetada do surto de infecção aguda por um agente de comportamento insuficientemente conhecido quanto às potenciais consequências, quer individuais (estados de morbidade severa e mortalidade) quer coletivas (risco de colapso do sistema de saúde e de abastecimento de bens essenciais), representa uma situação de perigo atual e de grave ameaça para a integridade de cada cidadão e para a saúde pública que justifica medidas de isolamento e confinamento, desenhadas para reduzir a propagação da doença. São decisões-limite que têm ampla repercussão social e que se fundamentam no princípio da necessidade, o qual procura preservar o que se considera ter um valor que se sobreleva nesta situação, desde logo a vida humana e a sobrevivência de todos, ao que é garantido por outros princípios, deste modo limitados ou mesmo, quando indispensável, sacrificados, nomeadamente a autonomia e a privacidade dos cidadãos.

Realizar fins coletivos em situação de emergência de saúde pública tem como pressuposto uma cuidadosa avaliação técnico-científica do seu benefício e dos respetivos efeitos sociais, em permanente atualização face à evolução da situação de pandemia e à disponibilidade dos recursos necessários e disponíveis.

A obrigatoriedade de confinamento de doentes infetados no domicílio pode justificar que se dê conhecimento da sua identidade a entidades terceiras, por exemplo a autoridades policiais, o que confronta diretamente o direito à sua privacidade, de um modo inevitável, mas ética e socialmente justificado pelo contexto.

O princípio da necessidade deve ter em conta critérios de atualidade, proporcionalidade e adequação, para que em cada decisão se atenda à menor violação dos direitos individuais e das considerações morais e éticas que os sustentam, como é o caso das restrições à autonomia, liberdade e privacidade. Tal exige transparência de propósitos e apropriada fundamentação, condições que são essenciais



para a confiança dos cidadãos e para criar um novo sentido de responsabilidade pública.

### **Princípio da Precaução**

A atual pandemia evolui no contexto de um considerável desconhecimento sobre a biologia do agente infeccioso, a sua virulência e comportamento no curto e longo prazo. Este facto (informação científica ausente ou muito insuficiente) gera naturais incertezas sobre as melhores medidas a adotar e o tempo certo para o fazer, pelo que a decisão sobre a sua necessidade tem de apoiar-se no princípio da precaução.

Este princípio ético está consagrado no direito comunitário e obriga as autoridades competentes a tomar as medidas adequadas a prevenir determinados riscos potenciais para a saúde pública (o mesmo, aliás, está contemplado no âmbito da segurança e do ambiente), devendo dar-se precedência a esse dever de proteção da saúde quando em confronto com eventuais interesses económicos.

O contexto de emergência introduz reconhecidas dificuldades no planeamento das ações de prevenção, acompanhamento e resposta, o que requer especial ponderação, com a cuidada avaliação da informação epidemiológica disponível e dos efeitos negativos potenciais, de modo a minorar os riscos próprios do contexto de incerteza. Os objetivos devem ser claros, transparentes e, se possível, incluir os cidadãos na sua construção. As várias opções devem ser equacionadas, nomeadamente na ponderação dos seus benefícios esperados, dos riscos sobre o fazer e o não-fazer, e as decisões finais devem ser sempre monitorizadas e ajustadas à evolução da situação epidémica.

### **Princípio da Proporcionalidade**

As medidas sanitárias que visem conter a progressão da pandemia devem ser proporcionadas, na relação que deve existir entre a dimensão da ação prescrita e os seus efeitos, isto é, aquilo a que obrigam os cidadãos, nomeadamente em restrições sobre as suas escolhas. Este propósito baseia-se na virtude aristotélica da prudência, que procura delimitar “o bem” de entre o que é “certo” na ação, e que procura atender, na sua aplicação, à preservação da dignidade pessoal.

Existe pouca evidência científica retrospectiva nas situações de risco pandémico, o que dificulta a delimitação da proporcionalidade de



algumas medidas. A natureza teleológica do princípio da proporcionalidade centra-se na importância dos objetivos que, independentemente da “dimensão” dos meios, devem refletir a opção socialmente mais útil. Medidas como as recomendações sobre a higiene das mãos ou para o isolamento social terão impactos diferentes do ponto de vista pessoal e social.

É importante, de acordo com o princípio ético da proporcionalidade, que se definam com clareza os objetivos a alcançar, o que é muitas vezes difícil, pelo facto de nem sempre os mesmos serem alinháveis. Deve ser bem identificada a relação de causalidade como necessária e suficiente para que se possam delimitar os benefícios e os riscos das medidas a assumir. A opção deve ser a mais proporcionada e adequada (ex. a necessidade de cerca sanitária), evitando medidas em que os meios possam comprometer, pelo seu “excesso”, os benefícios pretendidos.

### **Princípio da Transparência**

A comunicação das decisões e do seu seguimento é um eixo nuclear da resposta sanitária em situação de emergência pandémica.

A informação tem de ser concisa e adequada, tal como a sua fundamentação técnica tem de ser compreensível. A comunicação deve ser dirigida a objetivos precisos, de um modo claro e transparente, e transmitida no tempo apropriado. Os cidadãos reconhecerão tanto melhor a honestidade e o propósito beneficente das decisões quanto melhor a comunicação se submeta a estes critérios, que concretizam o princípio ético da transparência.

A escolha de uma linguagem que possa ser entendida por todos, procurando concentrar e alinhar as mensagens dos diferentes setores executantes das medidas de emergência (saúde, segurança interna, proteção) é um fator que promove a confiança nas decisões públicas e permite aos cidadãos identificar os vários princípios éticos em que se sustenta a hierarquia das respetivas prioridades.

O princípio da transparência é assim nuclear para construir a confiança dos cidadãos, facilitando a aceitação das restrições à autonomia individual que certas medidas implicam (liberdade de circulação, quarentena) e a assunção da responsabilidade pela adoção de certos comportamentos individuais (higiene das mãos,



distanciamento social).

A informação deve também procurar ser formativa, o que reforça o seu valor ético, já que ajuda a capacitar os cidadãos para atuar como promotores ativos de mudanças nos comportamentos sociais, num reforço da sua participação cívica que é crucial para se poderem atingir mais rapidamente resultados na contenção da infeção na comunidade.

### **Princípio da Solidariedade**

A solidariedade concretiza um princípio de cooperação entre vários atores sociais, que é sempre muito importante em situações de rotura iminente de serviços, como é o caso da emergência de pandemia. Tem uma relação estreita com o princípio da justiça, uma vez que enfatiza, no reconhecimento do valor individual de cada pessoa, a necessidade de ajudar aqueles cuja vida e dignidade estão mais ameaçadas, em especial os que pertencem a grupos vulneráveis.

O princípio da solidariedade distingue-se do princípio da subsidiariedade, pela qual a responsabilidade é sempre compartilhada pelo conjunto social ou pelo(s) Estado(s). Através da solidariedade, quando o indivíduo não é capaz de cuidar de si em todas as dimensões, outros intervenientes serão chamados a ajudar a fazê-lo. Na emergência pandémica ocorrem sempre situações de incapacidade social que afetam a saúde, os direitos e a dignidade pessoais e que convocam a ajuda, solidária, para superá-las.

O caráter transversal e a extensão global da pandemia apelam à solidariedade internacional, o que é crucial para mitigar dificuldades originadas pelo estado de desenvolvimento das diferentes comunidades e fortalecer a resiliência coletiva. São reconhecidos, com valor ético, os esforços sinérgicos dos países na partilha de informação científica relevante, na cedência de equipamentos médicos necessários a cuidados de saúde, no desenvolvimento científico inovador, quer na busca da cura quer na prevenção primária.

### **Princípio da Subsidiariedade**

Em situações de emergência de saúde pública, a sociedade vê afetada a sua capacidade para suprir necessidades básicas de saúde e segurança, bem como para outras necessidades básicas de bens e de serviços. Essa condição de inadequação ou insuficiência requer a



intervenção subsidiária do Estado para estabelecer planos de contingência que permitam a melhor alocação e distribuição de recursos para fazer face àquelas necessidades.

O princípio da subsidiariedade tem aplicação em diferentes campos da política e da governação e revela-se particularmente importante na situação atual, em que as decisões e medidas de saúde pública são também influenciadas por interações próprias da inserção geopolítica do país e justificam a melhor articulação das estruturas e instituições nacionais e internacionais.

A subsidiariedade e a cooperação promovem a partilha de políticas públicas e estratégias de intervenção em saúde, contribuindo para o estabelecimento de medidas mais equitativas e proporcionais. Reconhece-se ainda uma relação estreita com o princípio da proporcionalidade, uma vez que, na cadeia de medidas a propor e a adotar, as decisões mais complexas e com maior risco potencial são introduzidas gradativamente, apenas quando intervenções mais simples se mostram insuficientes.





## **C. Os cuidados de saúde e os profissionais da saúde**

### **A alocação de recursos nos cuidados de saúde**

A prestação de cuidados em contexto de contingência determina inevitavelmente decisões que supõem a hierarquização das prioridades a refletir nas diferentes intervenções. Às equipas de cuidados cabe fazer a avaliação das necessidades clínicas de cada doente, designadamente a respetiva gravidade e urgência, e ponderar a resposta segundo o princípio da distribuição equitativa dos recursos disponíveis o que, num contexto de escassez, é uma responsabilidade de elevada exigência.

Nas situações de escassez de recursos humanos deve ter-se especial atenção ao esgotamento físico e mental dos profissionais, promovendo condições e apoios que ajudem a minorar a exaustão e a melhorar a capacidade de resposta clínica. A fadiga por compaixão e a síndrome de *burnout* derivam frequentemente de conflitos éticos que decorrem da prática dos cuidados intensivos, como acontece com as decisões de atribuição do equipamento de ventilação assistida disponível ou de desligar tal equipamento.

As decisões críticas relativas ao uso de ventiladores, pela sua especial sensibilidade e dificuldade de aplicação de critérios clínicos objetivos, poderão, em determinadas circunstâncias, não ser assumidas exclusivamente pelo médico que tem a pessoa doente a seu cargo. A decisão ética poderá beneficiar em ser apoiada por elementos da instituição de saúde que não estejam diretamente envolvidos na prestação de cuidados intensivos, para atenuar os efeitos negativos da pressão sobre os médicos e as equipas, aliviando-os da responsabilidade da decisão individual sobre a ventilação mecânica.

O processo de triagem para definir prioridades no atendimento clínico das situações de contingência, em que coexistem doentes não infetados com os doentes infetados, requer que as decisões se baseiem em critérios médicos sustentados em princípios éticos sólidos. Os comportamentos e os procedimentos de seleção que deles derivam têm de ser eticamente justificados. Nos comportamentos, devem reconhecer-se critérios de proporcionalidade, reciprocidade, equidade, confiança e solidariedade; nos procedimentos, de razoabilidade, transparência, inclusão, responsividade e responsabilidade institucional.



## Os Profissionais de Saúde

Os profissionais de saúde são elementos nucleares em qualquer processo de planeamento de resposta a uma situação pandémica, no cumprimento das diferentes tarefas que lhes são próprias no âmbito assistencial. É esperado que possam responder sem restrições, assumindo aquelas tarefas e atuando como agentes nas distintas frentes para que tenham habilitações e competências, nos limites das suas capacidades técnicas e humanas.

Nessas tarefas adquire maior exigência o cuidado às pessoas doentes severamente afetadas pela doença. É admissível que a evolução do surto pandémico possa requerer a mobilização de profissionais não treinados (médicos internos, médicos e enfermeiros aposentados e mesmo alunos de Medicina, nomeadamente do ano profissionalizante), a quem podem ser atribuídas tarefas que não requeiram ação técnica especializada<sup>2</sup>. Esses profissionais médicos e de enfermagem devem atuar segundo os mesmos princípios éticos e no mesmo enquadramento deontológico que os colegas especialistas. Poderá ainda admitir-se a formação rápida em técnicas de medicina intensiva, no regime de “treino em formação”, se se perspetivar uma agudização da carência de especialistas qualificados, os quais atuarão como agentes supervisores.

Os profissionais de saúde são um grupo muito vulnerável no combate a surtos epidémicos. Há mortes de profissionais em vários países desde que se iniciou a atual pandemia, tal como ocorreu em surtos infecciosos passados. Para além disso, existem riscos de natureza psicológica e social. Devem ser desenhadas estratégias de intervenção com vista à redução do *burnout* e da fadiga por compaixão, bem como para apoiar as suas famílias para reduzir o impacto nas suas vidas pessoais e familiares.

O Estado, através das autoridades e gestores de saúde e dos responsáveis políticos, tem o dever de garantir condições de segurança e meio de proteção individual. No exercício do correlativo direito à integridade e segurança, cabe aos profissionais um especial dever de proteção, própria e de terceiros, que aponta para a responsabilidade ética do uso das medidas de proteção individual.

Os profissionais de saúde também intervêm como agentes de

---

<sup>2</sup> De salientar a resposta de médicos não ativos a um apelo da Ordem dos Médicos, que já tem mais de 4 000 voluntários, ou a resposta de mais de 800 enfermeiros a um apelo da Ordem dos Enfermeiros.



Conselho  
Nacional de  
Ética para as  
Ciências da Vida

implementação das decisões sanitárias e de âmbito social junto das pessoas doentes, das famílias e dos cidadãos em geral, para o que devem ajudar a promover a sua adesão às medidas de prevenção primária, explicando a sua necessidade, a sua adequação e os seus benefícios, tal como os riscos pessoais e sociais da sua violação.



## **AS CONSIDERAÇÕES DO CNECV:**

### **Atenção à vida e à dignidade humana**

A vida de cada cidadão justifica ações de proteção imediata em situações contingentes, de emergência e de catástrofe, porque o seu valor é primacial em relação a outros que devem também ser protegidos. Merecerão especial atenção os grupos mais vulneráveis, que têm menos meios, condições e capacidade de defesa própria.

A proteção da vida, da dignidade e da integridade dos cidadãos é uma responsabilidade ética que envolve as autoridades políticas em diferentes níveis, nomeadamente na preparação da resposta sanitária, no planeamento e na organização dos cuidados de saúde.

Numa ética de responsabilidade, convocam-se os cidadãos para a necessidade da adoção de comportamentos de contenção social e para a adesão a medidas preventivas tomadas em benefício dos próprios - bem individual -, dos seus próximos e, em sentido global, de toda a humanidade - bem comum -, à luz da justiça social.

### **Ponderação ética permanente e continuada das medidas instituídas**

A presente situação pandémica transporta um conjunto de riscos individuais (doença e morte) e sociais (efeitos negativos na economia, no emprego, no acesso a bens essenciais e à saúde) que justificam as medidas de emergência, as quais, no seu conjunto e cada uma, devem ter reconhecida fundamentação ética.

Nas situações de contingência, as medidas a adotar e as decisões que as executam devem atender ao princípio da necessidade. Deverão adequar-se, em cada momento e face aos contextos específicos, na respetiva efetividade, proporcionalidade (de recursos, meios e finalidades) e precaução, avaliando-se os impactos benéficos que as justificam, mas também os seus potenciais efeitos prejudiciais, no respeito pelo princípio da não-maleficência.

As necessidades da saúde coletiva não podem fazer



esquecer o indivíduo, nos sacrifícios que faz para o bem comum, nem a palição das consequências negativas que pode ter para cada um, pelo que se devem usar, proporcionadamente e com precaução, as medidas que condicionam coação e intrusão na vida dos cidadãos.

É assim fundamental considerar os aspetos de vulnerabilidade extrínseca, seja da pessoa doente e isolada, no domicílio ou em internamento, seja dos seus familiares e cuidadores. É ética e socialmente necessário encontrar novas formas de acompanhamento em fim de vida e de apoio no processo de luto.

### **Garantia de informação atualizada, rigorosa, clara, completa e transparente**

É importante que os cidadãos compreendam a dimensão global e a natureza ética do problema social de emergência sanitária. A beneficência das decisões deve ser entendida num contexto de ideal moral e de salvaguarda do bem comum que acolhe igualmente o bem individual, tal como compreende as limitações inevitavelmente introduzidas às livres escolhas dos cidadãos, que são próprias do exercício da autonomia individual.

As ações tomadas no contexto de emergência sanitária devem ser explicadas atempadamente e com clareza nos seus diferentes passos, usando um discurso compreensível por todos e que tenha adequada sustentação técnica e científica. Deste modo reforça-se a confiabilidade, a consciencialização e a responsabilidade dos cidadãos para o compromisso social de cumprimento das estratégias de saúde pública (confinamento, distanciamento social, higiene e proteção pessoais).

### **Reforço da solidariedade**

As instituições públicas e privadas, os atores políticos, os profissionais da saúde, os profissionais de outras áreas e os cidadãos em geral devem reforçar os seus deveres de cooperação e de solidariedade, assumidos como um compromisso de responsabilidade transgeracional e de promoção do bem comum.

As medidas políticas de natureza social destinadas a minorar os impactos sociais e económicos da situação de



contingência e a garantir condições para o funcionamento da sociedade no futuro próximo convocam a responsabilidade, quer individual quer coletiva, e devem sustentar-se na solidariedade interpessoal, que se desenvolve em contexto laboral e dentro de cada comunidade, e deve poder reforçar-se no diálogo global entre os países.

A vulnerabilidade em situação de emergência implica que toda a ação seja dirigida por valores como a solidariedade e a justiça, na atual situação e no seu desenvolvimento. A solidariedade é, assim, uma «prática da sobrevivência» da sociedade, na procura permanente da condição de simetria e das expectativas de reciprocidade inseridas num diálogo social.

### **Utilização de recursos de saúde**

Os recursos humanos e materiais necessários para concretizar as medidas sanitárias devem ser disponibilizados pelas autoridades políticas, dada a sua responsabilidade na proteção da saúde de cada cidadão. Esses recursos devem ser usados de modo prudencial, numa perspetiva de partilha e cooperação entre as instituições, buscando atenuar as assimetrias e iniquidades.

Nas situações em que possa ocorrer limitação de recursos, designadamente de equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida, é exigida uma cuidada ponderação ética, caso a caso, em paralelo com a avaliação dos respetivos critérios clínicos, em que se integram as recomendações técnico-científicas emanadas das autoridades de saúde, das ordens profissionais e das sociedades científicas. Poderá justificar-se o apoio, em permanência, de elementos das comissões de ética hospitalares, que ajudarão os profissionais na fundamentação ética da tomada daquelas decisões.

### **Proteção dos profissionais da saúde**

A atividade dos profissionais de saúde num contexto de elevada e contínua exigência, tem consideráveis impactos, a diferentes níveis (físico, psicológico e social). Os riscos a que os profissionais estão submetidos transcendem assim, e amplamente, o da potencial infeção própria, e por isso devem ser considerados no planeamento e na concretização de estratégias específicas para



os minorar, como condição para assegurar a segurança dos profissionais, o funcionamento pleno das instituições de saúde e o atendimento permanente dos doentes nas diferentes fases da doença.

### **Reforçar a participação da ciência**

A ciência e os cientistas têm um papel de relevo nas situações de emergência sanitária por infecção pandémica, ajudando a fundamentar as decisões políticas (biologia do agente, modelos epidemiológicos) e procurando quer tratamentos novos para controlar a doença quer vacinas para a sua prevenção.

São especialmente importantes o diálogo e a cooperação, não só entre os grupos de investigadores, mas entre os países, de modo a potenciarem-se os resultados da investigação para melhor conhecimento da biologia do agente, do comportamento dos cidadãos e das comunidades, do desenvolvimento tecnológico dos meios de diagnóstico e das estratégias para a cura e a prevenção da infecção.

São imperativos a partilha solidária de metodologias e de resultados e o compromisso em decisões sobre os processos de revisão ética destinados à aceleração da aprovação de novos fármacos e vacinas.

### **Afirmar valores de justiça social e de equidade**

A resposta à atual situação de emergência de saúde pública tem repercussões em outras áreas, que justificam considerações éticas próprias merecedoras de cuidada ponderação.

Os cuidados de saúde a pessoas doentes com patologias agudas ou urgentes e crónicas não devem ser negligenciados durante o período em que as instituições de saúde estão mais mobilizadas para a contenção do surto pandémico. Devem, por isso, procurar evitar-se situações de desigualdade no acesso a meios de diagnóstico e a tratamentos, para quem deles precisa.

O racionamento de bens essenciais e meios de tratamento pode ser ética e socialmente justificado caso as respetivas cadeias logísticas de produção e de distribuição sejam interrompidas ou perturbadas, recomendando-se a aplicação dos princípios da



equidade, necessidade e proporcionalidade na reatribuição desses bens e meios às pessoas e às famílias.

O risco de uma crise social que decorre da queda abrupta de rendimentos dos cidadãos tem implicações sobre a capacidade de aceder a cuidados de saúde pelas famílias mais afetadas. Com o objetivo de minorar a sua condição de vulnerabilidade acrescida, as decisões políticas deverão envolver toda a sociedade e fazer apelo aos valores da justiça, da solidariedade e da cooperação.

Lisboa, 3 de abril de 2020.

O Presidente, *Jorge Soares*.

Foram Relatores *Jorge Soares e Luís Duarte Madeira*.

Colaboração: *Cíntia Águas e Mara Freitas*.

Documento discutido e aprovado por unanimidade no dia 3 de abril de 2020, por via eletrónica, pelos/as seguintes Conselheiros/as do CNECV:

Ana Sofia Carvalho; André Dias Pereira; Carlos Maurício Barbosa; Daniel Torres Gonçalves; Filipe Almeida; Francisca Avillez; Jorge Costa Santos; Jorge Soares (Presidente); Lucília Nunes (Vice-Presidente); Luís Duarte Madeira; Maria do Céu Soares Machado; Miguel Guimarães; Pedro Pita Barros; Regina Tavares da Silva; Rita Lobo Xavier; Sandra Horta e Silva; Sérgio Deodato.





---

## Bibliografia

- Berlinger, N., Wynia, M., Powell, T., Hester, D. M., Milliken, A., Fabi, R., Jenks, N. P. (2020). Ethical Framework for Health Care Institutions Responding to Novel Coronavirus SARS-CoV-2 ( COVID-19 ) Guidelines for Institutional Ethics Services Responding to Managing Uncertainty, Safeguarding Communities, Guiding Practice. 2.
- De Maeseneer, J. *et al.* (2020). Saving lives by European solidarity and cooperation in response to COVID-19. *BMJ Global Health* blog. Disponível em: <https://blogs.bmj.com/bmjgh/2020/03/27/saving-lives-by-european-solidarity-and-cooperation-in-response-to-covid-19/>
- Emanuel, E. J., Persad, G., Upshur, R., Thome, B., Parker, M., Glickman, A., Phillips, J. P. (2020). Fair Allocation of Scarce Medical Resources in the Time of Covid-19. *New England Journal of Medicine*, NEJMsb2005114. <https://doi.org/10.1056/NEJMsb2005114>
- Government, T., Council, N., & Council, N. (2020). Rapid policy briefing - Ethical considerations in responding to the COVID-19 pandemic. (March), 1-11. Disponível em: <https://www.nuffieldbioethics.org/news/responding-to-the-covid-19-pandemic-ethical-considerations>
- Habermas, J. (1989). *Consciência moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 143-233.
- Meyfroidt, G., Vlieghe, E., Biston, P., Decker, K. De, Wittebole, X., Depuydt, P., Devisch, I. (2020). Ethical principles concerning proportionality of critical care during the 2020 COVID-19 pandemic in Belgium: advice by the Belgian Society of Intensive care medicine - update 20-03-2020. 1-4. [https://doi.org/http://www.siz.be/wp-content/uploads/SIZ\\_ethical\\_update20\\_03\\_E.pdf](https://doi.org/http://www.siz.be/wp-content/uploads/SIZ_ethical_update20_03_E.pdf)
- Nuffield Council on Bioethics. (2020). *Health Emergencies: Ethical Issues Short Report*. Disponível em: <https://www.nuffieldbioethics.org/publications/research-in-global-health-emergencies>
- Rosenbaum, L. (2020). Facing Covid-19 in Italy – Ethics, Logistics, and Therapeutics on the Epidemic’s Front Line. *New England Journal of Medicine*, NEJMp2005492. <https://doi.org/10.1056/NEJMp2005492>
- Sophie, D., Delfraissy, J., Delmas-goyon, P., Duée, P., & Hédon, C. (2020). COVID-19 Contribution du Comité Consultatif National D’Éthique : Enjeux éthiques face à une pandémie. 1-10.
- World Health Organization (2016). *Guidance for Managing Ethical Issues in Infectious Disease Outbreaks*. Geneva: WHO Press.